DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 20/2019
RECORRENTE: TAÍS DA ROCHA FERREIRA
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ABRANGÊNCIA DO ESF II – MICROÁREA 13

SITUAÇÃO: MANUTENÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **TAÍS DA ROCHA FERREIRA**, RG n. 1.850.204 SEJUSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.20/2019, no qual a candidata alega ter se esquecido de anexar a cópia do comprovante de escolaridade.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 01 a 10 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Em que pese os argumentos expendidos no recurso, melhor sorte não lhe reserva para o sucesso da demanda, tendo em vista a entrega *intempestiva* do comprovante de escolaridade em nome da candidata.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

Item 3.6: Possuir curso superior completo para os cargos que exigir e habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e ter inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo e, ***quando não exigir, obedecer ao requisito prescrito conforme Anexo I,*** *e ainda**:***

O item **4.1**, **alínea "e",** determina quais documentos deverão ser entregues no **ATO DA INSCRIÇÃO**:

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, juntamente com os originais **(DOCUMENTOS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO)**:

e) Comprovante de escolaridade de nível médio;

Deste modo, a entrega intempestiva do comprovante de escolaridade em nome da candidata não será avaliado pela Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, sendo **INDEFERIDO** o pedido da recorrente.

Bandeirantes – MS 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N. 70/2018